



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	16008/2019
Data do Início	02/07/2019
Folha	342
Rubrica	

## “EDITAL”

Pregão Presencial n.º 24/2019-SMS

### PREÂMBULO

Processo n.º	16008/2019
Fundamento Legal:	Lei 8666-93 e suas alterações, Lei 12.846/13, Lei 10.520/02, Decreto Municipal n.º 270/02, Decreto Municipal 158/18.
Finalidade:	Serviços de desinfestação, desinsetização/dedetização, descupinização, desratização e desalojamento de pombos e morcegos, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários
Critério de Julgamento:	Menor Preço por Item
Execução:	Indireta
Data:	03/02/2020
Horário:	10hs
Local de Realização:	Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ.

#### 1 – DA MODALIDADE, REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO

1.1. A Secretaria de Saúde, Órgão integrante da Prefeitura Municipal de Maricá, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, autorizados através da Portaria N.º 0404/2019 e 2530/2019, torna público que fará realizar a licitação na modalidade **Pregão Presencial, sob o Regime de Execução Indireta, tipo menor preço por item, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo supracitado.**

1.2. A Sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço e a Documentação será na data supracitada, na **Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ.**

1.3. A presente licitação e o contrato que dela resultar serão regidos pelas disposições contidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 270/2002 e 158/2018, e suas alterações em vigor, pela Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Complementar 123/06, e demais normas aplicáveis à espécie, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento editalício, como se nele estivessem transcritas e às quais as partes, desde já, sujeitam-se incondicionalmente.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	16008/2019
Data do Início	02/07/2019
Folha	343
Rubrica	

#### 1.4. DA RETIRADA DO EDITAL

1.4. O Edital e seus respectivos anexos, poderá ser obtido no site: [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br) – Portal da Transparência, no e-mail: [maricacpl@gmail.com](mailto:maricacpl@gmail.com), através do telefone: (21) 2637-2052 – ramal 332, ou pessoalmente no endereço: Rua Álvares de Castro, n° 346, Paço Municipal, térreo – Centro – Maricá/RJ – CEP: 24900-880, de segunda a sexta - feira no horário de 8:00h as 17:00h, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e (01) uma resma.

#### 2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para efeitos deste Certame define-se como:

2.1.1 Beneficiário de Preferência - titular de direito de preferência, na disputa da proposta, e direito de saneamento, na fase de habilitação, nas modalidades de concorrência e pregão, assim considerados:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme previsto na legislação específica, em especial a Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006.
- b) a cooperativa a esses equiparados, na forma do art. 34 da Lei Federal n° 11.488, de 15 de junho de 2007;
- c) o microempreendedor individual - MEI, previsto na Lei Complementar Federal n° 128, de 19 de dezembro de 2012.

2.1.2. Contratado- pessoa física, jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração Pública.

2.1.3. Entrega imediata - aquela com prazo de entrega até 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou do pedido ou ordem de fornecimento.

2.1.4. Licitantes: pessoas físicas e jurídicas que participam ou manifestam a intenção de participar do processo licitatório. Equipara-se a licitante, para os fins desta Licitação, o fornecedor ou prestador de serviço que, atendendo solicitação da Administração, oferece proposta.

2.1.5. Preços manifestamente inexequíveis: aqueles que os licitantes, após determinação da Administração, não comprovarem a sua viabilidade de execução.

#### 03. DO OBJETO (Art. 40, I, Lei n.º 8.666/93)

3.1 - O presente Pregão destina-se à serviços de desinfestação, desinsetização/dedetização, descupinização, desratização e desalojamento de pombos e morcegos, com fornecimento de mão de



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	16008/2019
Data do Início	02/07/2019
Folha	344
Rubrica	

obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência.

#### 04. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

04.1 – Quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independente da comunicação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

04.2 – O Contratado deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata a proposta apresentada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, assim como obedecer rigorosamente ao prazo de execução dos serviços.

04.3 – Na Nota Fiscal deverá constar à especificação e os valores unitários dos serviços prestados.

04.4 – O adjudicatário é responsável pelos encargos de qualquer natureza oriundos da prestação de serviços, especificamente os de natureza previdenciária, tributária, trabalhista e comercial.

04.5. A empresa vencedora será convocada pela SECRETARIA Requisitante da Prefeitura Municipal de Maricá para, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a homologação**, comparecer no local que for indicado, para assinar o “Termo de Contrato” e dar início à execução do objeto.

04.6. O prazo para a assinatura do “Termo de Contrato” poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Maricá.

04.7. A não assinatura do “Termo de Contrato” pelo vencedor, dentro do prazo fixado, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Maricá, o impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das demais sanções previstas no **art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93**, assegurado o direito do contraditório da ampla defesa.

04.8. Deixando o licitante vencedor de assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido, é facultado a Prefeitura Municipal de Maricá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

04.9 – A CONTRATADA deve observar todas as disposições constantes do Termo de Referência.

04.10. Os serviços ora licitados deverão ser prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme Cronograma de Execução que segue anexo, podendo ser prorrogados com fulcro no art. 57, inciso II



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>16008/2019</b>
Data do Início	<b>02/07/2019</b>
Folha	<b>345</b>
Rubrica	

da Lei 8.666/93, desde que o Gestor da Secretaria Requisitante comprove o atendimento às exigências estabelecidas no referido dispositivo legal.

04.11 - Face ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

04.12. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, que se dará em 03 (três) dias úteis, após o fornecimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, decorrido o prazo 05 (cinco) dias da emissão do Aceite Provisório.

04.12.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

04.12.2. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias não houver manifestação da Secretaria Requisitante acerca do recebimento definitivo, considerar-se á recebido o objeto definitivamente.

04.13 – O serviço que apresentar defeito, vício, se revelar inadequado ou em desacordo com as especificações deverá ser refeito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação à contratada.

04.14 – A execução dos serviços ora contratados se dará nas unidades de saúde abaixo relacionadas:

1. USF Bairro da Amizade - Rua 53, Lt 31, Qd 91- CEP: 24902-805
2. USF Bambuí - Av. do Contorno, s/nº
3. USF Barra - Rua 04, Lt 03, Qd 0
4. USF Chácara de Inoã - Rodovia Amaral Peixoto, km 16
5. USF Espreado - Rua Golberto Batista de Macedo
6. USF Guaratiba - Est. Beira da Lagoa,
7. USF Inoã I - Rodovia Amaral Peixoto, km 16
8. USF Inoã II - Rodovia Amaral Peixoto, km 14



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>16008/2019</b>
Data do Início	<b>02/07/2019</b>
Folha	<b>346</b>
Rubrica	

9. USF Jardim Atlântico I - Rua 36, Lt 01, Qd 206
10. USF Jardim Atlântico II - Rua 36, Lt 01, Qd 206
11. USF Mumbuca - End:Rua Hipólito de Abreu Rangel, s/nº
12. USF Ponta Grossa - Rua Irineu Ferreira Pinto, s/nº
13. USF Recanto - Rua Dirceu Fernandes Pinto, 215
14. USF Retiro - Estrada do Retiro, s/nº
15. USF Santa Paula - Cond. Sítio Santa Paula A, s/nº
16. USF São José I - Rua 10, Jardim Ouro Mar
17. USF São José II - Estrada da Cachoeira, s/nº
18. Hospital Municipal Conde Modesto Leal - Rua Domicio da Gama, 433 – Centro – Maricá
19. Unidade de pronto atendimento – UPA 24 hs - Rua Euclides Munis de Andrade, S/N Inoa
20. Novo Hospital Ernesto Che Guevara - KM 22 – Rodovia Amaral Peixoto
21. Posto de Saúde Central - Rua Clímaco Pereira, 375, Centro.
22. Posto de Saúde de Itaipuaçu (Barroco) - Rua 34, lote 2, quadra 64. Jd. Atlântico.
23. Posto de Saúde Inoã - Rodovia Amaral Peixoto, km14
24. Posto de Saúde Ponta Negra - Rua Alcebiádes Teodoro Pereira, s/nº, Ponta Negra.
25. Posto de Saúde Santa Rita (24h) - Rua 36, Qd 433 (esquina com rua 83). Jardim Atlântico
26. Aux. administrativa - Av. Roberto Silveira, nº 46, 3º andar. Centro
27. Coordenação Enfermeira - Av. Roberto Silveira, nº 46, 2º andar. Centro
28. Coordenadora UBS/ESF - Av. Roberto Silveira, nº 46, 2º andar. Centro

## **05 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

05.1. – Poderão participar deste Pregão as empresas:

- a) que estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;
- b) que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que não tenham vedação explícita em lei.

05.1.1 – Não será admitida na licitação a participação de:

- a) licitantes suspensos temporariamente pelo governo municipal, nos termos do inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>16008/2019</b>
Data do Início	<b>02/07/2019</b>
Folha	<b>347</b>
Rubrica	

- b) licitantes já incurso na pena do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, seja qual for o Órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- c) mais de uma empresa sob controle acionário de um mesmo grupo jurídico;
- d) licitantes cujos dirigentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico seja servidor do MUNICÍPIO, de suas sociedades Para-Estatais, Fundações ou Autarquias, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta.

05.1.2. - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

- a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

05.1.2.1 - É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o item “b”, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

05.1.2.2 - O disposto no item 05.1.2. não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

05.1.2.3 - Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 05.1.2., a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

05.1.2.4 - O disposto no item acima aplica-se aos membros da comissão de licitação.

05.1.2.5. Não será permitida a representação legal simultânea de mais de uma Licitante.

05.1.2.6. Não será permitida a participação de mais de uma Licitante sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

05.1.2.7 Não será permitida a participação de Licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Prefeitura da Cidade de Maricá ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>16008/2019</b>
Data do Início	<b>02/07/2019</b>
Folha	<b>348</b>
Rubrica	

05.1.2.8. Não será permitida a participação de licitantes que tenham tomado parte na elaboração do projeto básico. Também é vedada a participação de empresas que possuam, em seu quadro técnico, profissional que tenha participado na elaboração do projeto básico, como autor ou colaborador.

05.1.2.9. Somente serão consideradas habilitadas a participar da presente licitação as empresas que entregarem os envelopes até o dia, hora e local determinado neste Edital e que atenderem integralmente as exigências documentais e específicas deste.

05.1.2.10. Não serão consideradas as propostas que não estiverem datadas e assinadas pelo representante legal da empresa e que não cumprirem as exigências do Edital quanto à colocação de carimbo contendo a razão social, C.N.P.J. e endereço, no caso de não apresentarem envelope padronizado.

05.1.2.11. As licitantes poderão ser representadas durante o processo licitatório através de seus representantes legais ou prepostos credenciados. Para tal credenciamento, o preposto deverá apresentar ao Presidente da Comissão Julgadora a carta de credenciamento, conforme modelo anexo, e a cópia autenticada do seu documento de identidade. A cópia poderá ser autenticada por membro da CPL à vista do original.

05.2 – A participação de cooperativa estará condicionada à comprovação, através de seu objeto social, de que não está incluída na regra estabelecida pela Súmula 281 do TCU, e em respeito à Lei nº 12.690/2012.

## **06 – DO CREDENCIAMENTO**

06.1.1 – A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

06.1.2 – O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá o mesmo apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>16008/2019</b>
Data do Início	<b>02/07/2019</b>
Folha	<b>349</b>
Rubrica	

06.1.3 - Os beneficiários de preferência deverão apresentar no momento do Credenciamento, separadamente dos Envelopes de Proposta e Habilitação, o original ou cópia autenticada da Certidão Específica do Enquadramento ou documento equivalente emitidos nos termos da Legislação.

06.1.4 – No caso de apresentação de carta credenciando ou procuração para este fim, estas deverão ser acompanhadas dos Atos Constitutivos da empresa, para verificação quanto à competência do emissor dos referidos documentos, devendo os documentos comprobatórios serem apresentados por fora dos envelopes. A falta de credenciamento não inabilitará a licitante, apenas a impedirá de se manifestar no curso do processo licitatório.

06.1.5 – Caso o licitante queira deixar a cópia autenticada dos Atos constitutivos apresentada, para fins de credenciamento, na posse da Equipe de Apoio não será necessária à apresentação dos mesmos dentro do envelope de documentação.

06.1.6 – A licitante deverá também entregar juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, por fora do envelope, à declaração (Anexo II- A) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

06.1.7 – É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

06.1.8 – Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nesse item. A ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como da perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

06.1.9 – A procuração que não contenha prazo de validade especificado no próprio corpo será válida por 1 (um) ano, a contar da data de sua expedição.

## **07 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

07.1 A despesa com a presente aquisição correrá à conta do Programa de Trabalho n.º 20, 20.02, 10.061.0013, 10.302.0013, 10.302.0016, 10.122.0004, 10.301.0004, 10.303.0004, 2.157, 2.183, 2.330, Natureza da Despesa 33.90.39.00.00, Fonte 100, 202, 203, 206, 232, 236.

07.2. O preço estimado para a presente licitação é de R\$ 1.851.226,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e seis reais).



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	16008/2019
Data do Início	02/07/2019
Folha	350
Rubrica	

## **08 – DAS PROPOSTAS E APRESENTAÇÃO (Art. 40, VI, Lei n.º 8.666/93)**

08.1 – Somente será aceita a Proposta que estiver preenchida em impresso original próprio ou modelo idêntico àquele fornecido pela CPL, desde que este contenha as informações solicitadas e atenda as seguintes condições:

08.1.1 – A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, contendo, externamente, elementos que permitam a identificação do proponente e da licitação a que está concorrendo, vedado o recebimento do envelope fora do evento.

08.1.2 – A proposta deverá ser apresentada devidamente assinada, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas de qualquer natureza, e devidamente preenchida com os preços unitários e subtotal em algarismos.

08.1.3 - O preço unitário deverá também ser escrito por extenso, em folha anexa a proposta, visando elucidar possíveis dúvidas.

08.2 – Em caso de divergência entre os preços apresentados em algarismos e por extenso será considerado o valor por extenso, desde que esteja compatível com a proposta – detalhe.

08.2.1 – Quando for verificado erro de soma, subtração, multiplicação ou divisão, o resultado corrigido será o considerado.

08.3 – Os licitantes deverão preencher o nome da empresa, o endereço, o número da Inscrição Estadual e/ou Municipal (conforme o caso), na primeira folha da Proposta, no local destinado para tal, datando, assinando todas as vias, bem como inserindo o carimbo do CNPJ, de modo legível, também em todas as vias.

08.4 – Os licitantes poderão apresentar carta em papel timbrado, anexada à proposta, com o objetivo de esclarecer fatos ligados à cotação apresentada, ficando a critério do Pregoeiro considerar ou não, como subsídio, para instrução processual.

08.5 – A proposta deverá ser preenchida com todos os elementos solicitados.

08.6 – O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias.

## **09 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

09.1 – A Sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e a Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, com o Decreto Municipal Competente, e, ainda, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	16008/2019
Data do Início	02/07/2019
Folha	351
Rubrica	

09.2 – No local, data e hora previstos neste Edital, os licitantes apresentarão suas propostas/documentos em envelopes opacos, indevassáveis e lacrados, designados respectivamente “A” e “B”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I – ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº24/2019-SMS

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II – ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº24/2019-SMS

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

09.3 – Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro e recebidos os envelopes, não mais serão admitidos novos licitantes.

09.4 - Os envelopes poderão ser entregues diretamente por representante da licitante na abertura da Sessão pública, por correio ou por qualquer outro serviço de entrega, não se responsabilizando a CPL pelo não recebimento ou pelo atraso no recebimento dos envelopes enviados por correio outro serviço de entrega.

## **10 – DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO (Art. 40, VI, Lei n.º 8.666/93)**

10.1 – Será exigida dos interessados a seguinte documentação (em envelope lacrado contendo, externamente, elementos que permitam a identificação do proponente e da licitação a que está concorrendo):

- I – documentação relativa à habilitação jurídica;
- II – documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- III – documentação relativa à qualificação técnica;
- IV – documentação relativa à regularidade fiscal;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	16008/2019
Data do Início	02/07/2019
Folha	352
Rubrica	

V - Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93);

VI - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de atendimento aos requisitos de Habilitação, conforme inciso VII, do art. 4º, da Lei n.º 10.520/02 (modelo em anexo), de forma avulsa.

VII - Declaração referente ao art. 9º, da Lei n.º 8.666/93.

OBS: A declaração do item VI deverá ser entregue ao Pregoeiro, juntamente com o credenciamento/procuração e o Ato Constitutivo da empresa (subitens A1, A2, A3 ou A4, conforme o caso), de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes.

## A – HABILITAÇÃO JURÍDICA

Conforme o caso consistirá em:

A.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

A.2. - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

A.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

A.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Nota 1: Os licitantes ficam eximidos da apresentação do documento constitutivo (contrato social, estatuto etc.) exigido neste item, se os mesmos foram apresentados no ato de credenciamento, salientado que, para tanto deverão ter sido apresentados em original ou cópia autenticada por cartório, de acordo com o preceito do *caput* do Artigo 32 da Lei Federal n 8.666 / 1993 e posteriores alterações.**



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	16008/2019
Data do Início	02/07/2019
Folha	353
Rubrica	

**Nota 2: Conforme Resolução CGSIM nº 16/2009, para o MEI – Empresário Individual, onde há a exigência de apresentação do contrato social, este será substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.**

## **B – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante a obtenção dos índices econômicos previstos na alínea "b.2" deste subitem.

b.1) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº 11.638/07 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.2) Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA): por fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES": por fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em órgão equivalente ou por fotocópia do balanço e das demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.4) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.5) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), na forma prevista no art. 25 da Lei nº 9.295/46, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.249/10, e na forma da Resolução nº 560/83 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), sendo certo que os Técnicos acima referidos deverão promover o competente registro até a data de 15/06/15, na forma da lei vigente.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>16008/2019</b>
Data do Início	<b>02/07/2019</b>
Folha	<b>354</b>
Rubrica	

b.1.6) As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº787, de 19 de novembro de 2007, que institui a Escrituração Contábil Digital-ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o Balanço Patrimonial, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art.2º da citada Instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade Credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas - Brasileiras-ICP-Brasil) nos termos da IN-RFB nº926, de 11 de março de 2009.

b.2) o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,0$$

b.2.1) A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço apresentado pelo licitante. Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

b.2.2) A empresa licitante que apresentar resultado Menor Que Um no Índice de Liquidez Geral (ILG) poderá comprovar a capacidade econômico-financeira de empresa através da demonstração de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor máximo total mensal estimado para a licitação.

b.3) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial.

b.3.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b.4) Para o MEI – Empresário Individual para fins de comprovação da Qualificação Econômica – Financeira será aceita a apresentação da Declaração Anual do Microempreendedor Individual /



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	16008/2019
Data do Início	02/07/2019
Folha	355
Rubrica	

Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) em substituição a exigência do Balanço Patrimonial

## C – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

C.1 – Declaração de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

C.2 - Declaração de que a LICITANTE possui Responsável Técnico, com formação na área afim, para prestar os serviços, devidamente registrado em órgão competente segundo o INEA.

C.3 - Licença Ambiental vigente expedida pelo INEA.

C.4 - Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste pregão.

C.4.1 - O(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentados poderão ser objeto de diligência a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, para verificação de autenticidade de seu conteúdo;

C.4.2 - O(s) atestado(s) deve(m) conter elementos suficientes para a comprovação requerida, bem como o nome (razão social), CNPJ e endereço do emissor e da CONTRATADA, caracterização dos serviços realizados, local da prestação dos serviços, nome e cargo do responsável pela emissão do atestado, e dados de contato com o qual o Pregoeiro possa manter contato com os declarantes, para fins de comprovação da sua legitimidade e eventual realização de diligência;

C.4.3 - Encontrada divergência entre o conteúdo afirmado no Atestado e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do CONTRATO de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a LICITANTE, com comprovações de execução dos serviços e respectivo pagamento, entre outras evidências, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeito a LICITANTE às penalidades cabíveis;

C.5 - Alvará ou Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, Vigilância Sanitária Municipal ou do Distrito Federal, conforme a competência pactuada.

## D – REGULARIDADE FISCAL



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>16008/2019</b>
Data do Início	<b>02/07/2019</b>
Folha	<b>356</b>
Rubrica	

D.1 – Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso.

D.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, ou ambos, dependendo do seu ramo de atividade.

D.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal feita por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda, na forma do que dispõe a regulamentação federal sobre a matéria. Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 03/2005, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

D.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual feita por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão para não Contribuinte do ICMS (quando emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Resolução do Órgão, mesmo quando for apresentada CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER n.º 33, de 24 de novembro de 2004).

D.5 – Em relação à regularidade fiscal municipal: a) para todos os licitantes sediados no Município de Maricá: Certidão negativa de débitos municipais / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá. b) Para os licitantes que não possuam qualquer inscrição, ainda que eventual, neste Município: Certidão negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais. c) Para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro mobiliário do Município de Maricá: Certidão negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá e Certidão negativa de débitos municipais / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede.

D.6 – Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (FGTS).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	16008/2019
Data do Início	02/07/2019
Folha	357
Rubrica	

D.7 – Prova de Regularidade Trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de débitos trabalhistas, conforme o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT.

10.2 - Os documentos exigidos nesta licitação deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura Municipal de Maricá. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser digitados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido.

10.2.1 - A exibição do documento original ao pregoeiro na sessão dispensa a autenticação em cartório, pois será realizada a autenticação das cópias apresentadas no envelope de habilitação no ato dessa apresentação.

10.2.2 – Os documentos originais deverão estar em posse da licitante e NÃO dentro do envelope de habilitação, no qual deverá conter apenas as cópias, uma vez que se os originais forem entregues NÃO poderão ser retirados do processo.

10.2.3 - Se os certificados e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento e nem registrados em legislação específica, ser-lhes-á atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

10.3 - A apresentação do Certificado de Cadastro NÃO isentará o licitante de apresentar dentro do envelope de documentação os documentos listados na Habilitação Jurídica e na Regularidade Fiscal, ainda que as referidas certidões estejam na validade na data de entrega dos envelopes.

10.4 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.5 -Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.6 – As documentações solicitadas deverão ser apresentadas na sessão de licitação obedecendo a ordem descrita no edital e numerada.**

## **11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (Art. 40, VII e X, Lei N.º 8.666/93)**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>16008/2019</b>
Data do Início	<b>02/07/2019</b>
Folha	<b>358</b>
Rubrica	

11.1 – No local, dia e hora previstos neste edital, em Sessão pública deverão comparecer os licitantes, com os envelopes contendo a Documentação para Habilitação (B) e a Proposta de Preços (A), assim como, com declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação de forma avulsa.

11.2 – Após o credenciamento dos licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a conseqüente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

11.3 – Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances verbais, o autor da proposta de Menor Preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço.

11.4 – Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas nas condições definidas no subitem 11.3 o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.5 – No caso de duas ou mais propostas apresentarem valores iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances.

11.6 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sob pena de exclusão do certame.

11.7 – A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

11.8 – Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

11.9 – O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da sessão.

11.10 – O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito.

11.11 – A licitante classificada por apresentar o Menor Preço no certame, só será declarada vencedora, depois de verificadas as demais exigências deste Edital.

11.12 – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração da melhor proposta, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o valor referente ao objeto deste Edital.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	16008/2019
Data do Início	02/07/2019
Folha	359
Rubrica	

11.13 – O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e ser formalizada em ata.

11.14 – Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

11.15 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

11.16 – O licitante vencedor ao término do certame deverá apresentar nova proposta formal (por escrito), com os valores obtidos após os lances verbais.

11.16.1 – A proposta final do licitante vencedor, não poderá ser superior ao valor estimado para a presente licitação.

11.16.2 - A proposta final deve, obrigatoriamente, estar acompanhadas da Planilha de Detalhamento de Custos Unitários, com a indicação da respectiva data-base (mês/ano).

11.17 – Os preços estabelecidos pela empresa para pagamento deverão considerar os custos na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao objeto desta licitação.

11.18 – Com relação as Micro-Empresas e Empresas de Pequeno Porte serão observadas as regras estabelecidas nos art. 42 a 49, da Lei Complementar 123/2006.

## 12. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 - Selecionada a Proposta de melhor preço ou encerrada a fase de lances, o Pregoeiro verificará a existência de licitante presente e credenciado com direito de preferência. Existindo beneficiário e se o valor da respectiva Proposta de Preços estiver no intervalo de até 5%(cinco por cento) superior ao preço da Proposta classificada em primeiro lugar ser-lhe-á permitido apresentar preço inferior ao da Proposta classificada.

12.2 - A não apresentação de preço pelo licitante beneficiário de preferência implicará na decadência do direito conferido pela Legislação e, havendo outros licitantes beneficiários o Pregoeiro os convocará, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

12.3 - Na hipótese de não haver oferta de preço pelos beneficiários de preferência concorrentes desta licitação, o Pregoeiro dará continuidade ao Pregão com a Proposta de Preços originalmente classificada em primeiro lugar, procedendo á abertura dos documentos de sua habilitação.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	16008/2019
Data do Início	02/07/2019
Folha	360
Rubrica	

12.4 - Os beneficiários do direito de preferência, na fase da Habilitação, deverão apresentar todos os documentos exigidos no Edital para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal, mesmo que estes documentos apresentem alguma restrição, consoante dispõe o art.43 da Lei Complementar nº123/2006.

12.5 - Sendo o licitante beneficiário do direito de preferência, na fase do exame dos documentos de habilitação será observado o direito de saneamento quanto à regularidade perante às Fazendas, INSS, FGTS e Justiça Trabalhista, previsto na lei. Havendo irregularidades nos documentos apresentados, o Pregoeiro concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação apresentada de forma irregular pelo licitante beneficiário de preferência.

12.5.1. - O não atendimento da regularidade dos documentos no prazo estabelecido no subitem 12.4. implicará a inabilitação do licitante.

### 13 – DOS RECURSOS

13.1 – Durante a realização do Certame os recursos se darão da seguinte forma:

13.1.1 – O licitante deverá registrar em ata a síntese das suas razões, sob pena de perda do direito de recorrer, devendo obrigatoriamente apresentá-las por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis, forma da Lei do Pregão.

13.1.2 – O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;

13.1.3 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.1.4 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, através do Pregoeiro e equipe de apoio, na cidade de Maricá.

13.1.5 - Interposto o recurso os demais licitantes estarão desde logo intimados para apresenta contra-razões no prazo de até 3 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.2 – Caberão ainda os seguintes recursos:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- c) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do art. 79, da Lei n.º 8.666/93;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>16008/2019</b>
Data do Início	<b>02/07/2019</b>
Folha	<b>361</b>
Rubrica	

d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II – representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

13.2.1 – A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "c", deste item, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no inciso II, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

13.2.2 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis

13.2.3 -. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade

13.2.4 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13.3 – Para que sejam asseguradas as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, será aceito o encaminhamento de recurso, tempestivamente, para o e-mail [maricacpl@gmail.com](mailto:maricacpl@gmail.com) que será impresso e gerará um processo administrativo. Até o julgamento do referido recurso deve o Recorrente encaminhar original, devidamente assinado pelo Responsável da empresa, para que seja apensado aos autos do Recurso, sob pena de indeferimento do mesmo.

#### **14 – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO (Art. 40, II, Lei n.º8.666/93)**

14.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

14.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	16008/2019
Data do Início	02/07/2019
Folha	362
Rubrica	

14.1.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

14.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## **15 – DAS PENALIDADES (Art. 40, III, Lei n.º 8.666/93)**

15.1 A inexecução do fornecimento, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da total do CONTRATO, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7.º da Lei Federal n.º10.520/02.

15.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, assegurados a ampla defesa e o contraditório.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>16008/2019</b>
Data do Início	<b>02/07/2019</b>
Folha	<b>363</b>
Rubrica	

15.3 - A sanção prevista nas alíneas b, c e d do item 15.1, poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.

15.4 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.5 - A aplicação das sanções previstas neste item deverão ser aplicadas pela Autoridade, observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 158/2018.

15.6 - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7 - Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, caso esta tenha se verificado. Caso esta não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após a aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

15.8 – A multa prevista no item 15.1 não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

15.9 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

15.10 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

## **16 – DA IMPUGNAÇÃO**

16.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 10.520/02 e da Lei n.º 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de proposta de preço/habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da lei supracitada.

16.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas. Após esse prazo, a comunicação de falhas ou irregularidades que viciariam este edital, não terá efeito de recurso.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	16008/2019
Data do Início	02/07/2019
Folha	364
Rubrica	

16.3 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.4 – A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

16.5 – As impugnações interpostas deverão ser protocoladas junto a Comissão Permanente de Licitação, que fornecerá ao licitante recorrente o número do processo administrativo, gerado para julgamento da impugnação, para que o recorrente acompanhe o trâmite processual.

## 17 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

17.1. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão, decorrido *in albis* o prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo à Autoridade Superior para adjudicação e homologação.

17.2. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação econômico-financeira tenha se alterado após o início do processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

17.3 - Nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

## 18 – DO PAGAMENTO (Art. 40, XIV, Lei n.º 8.666/93)

18.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

18.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

18.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

18.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da efetiva prestação do serviço mensal, data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>16008/2019</b>
Data do Início	<b>02/07/2019</b>
Folha	<b>365</b>
Rubrica	

18.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

18.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

18.3.4 O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.

18.3.5 Caso o Município antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

18.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, conforme variação do IGP-M, levando em consideração a data base estipulada na proposta, mantendo a possibilidade de repactuação de preços nos moldes da legislação vigente, sendo observado o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 2007, e artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III da Lei nº 8.666/93.

18.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, VIII, Lei n.º 8.666/93)**

19.1 - A Licitação a que se refere este Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato devidamente comprovado, ou anulada, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses motivos, ressalvado o disposto no Parágrafo Único, do art. 59 da Lei n.º 8.666/93, no último caso.

19.2 - Ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste Certame na data marcada, ficará o mesmo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso do Pregoeiro e Equipe de Apoio em contrário.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>16008/2019</b>
Data do Início	<b>02/07/2019</b>
Folha	<b>366</b>
Rubrica	

19.3 – O Edital e seus anexos, assim como maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital, poderão ser obtidas e dirimidas junto ao Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, até um dia útil antes da realização do Certame.

19.3.1 – Os interessados em retirar o Edital deverão entregar CD-RW (virgem) à Comissão Permanente de Licitação.

19.3.2 - Informações e esclarecimentos relativos à Licitação devem ser adquiridas junto à Comissão Permanente de Licitação, situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, térreo, no horário de 9:00 às 17:00, ou pelo telefone 2637-2052, ou maricacpl@gmail.com.

19.4 - Se os certificados e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento e nem registrados em legislação específica, ser-lhes-á atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

19.5 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Portanto, a constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará, após regular processo administrativo, a adoção imediata da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, independentemente das demais sanções previstas em Lei.

19.6 – Considerar-se-á domicílio ou sede da licitante o lugar onde esta mantém seu estabelecimento matriz.

19.7 – As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto às condições estabelecidas, como elementos impeditivos ao perfeito cumprimento do contrato.

19.8 – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.9 – Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ** responsabilidade por qualquer custo, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.10 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro ou pela Autoridade superior.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	16008/2019
Data do Início	02/07/2019
Folha	367
Rubrica	

19.11 – O proponente que vier a ser vencedor do certame, se contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.12 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato e do fiel cumprimento da lei.

19.13 – A critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o atendimento das propostas.

19.14 – As disposições estabelecidas neste edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do artigo 21, da Lei nº 8.666/93.

19.15 – O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para a licitante perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.

19.16 – As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após a sua homologação e adjudicação pelo Secretário Requisitante.

19.17 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.

19.18 – Fica assegurado à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ** sem que caiba aos licitantes indenização:

19.18.1 – adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto em Caso Fortuito ou de Força Maior, quando o prazo citado não será observado.

19.19 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, ou ainda, quanto à formulação das propostas, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro.

19.20 – Os prazos previstos neste Edital serão contados conforme artigo 110 da Lei nº 8.666/93.

19.21 – As empresas que não obedecerem, rigorosamente, as exigências do Edital, serão inabilitadas/desclassificadas, ressalvadas as hipóteses de vícios de menor complexidade sanáveis conforme o caso.

19.22 – A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará o total conhecimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>16008/2019</b>
Data do Início	<b>02/07/2019</b>
Folha	<b>368</b>
Rubrica	

solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal competente e demais normas pertinentes à espécie, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, tendo sua decisão ratificada pela Autoridade superior através da Homologação.

19.23 – No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob guarda do Pregoeiro, e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

19.24 – O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a formalização do contrato com o adjudicatário, devendo os licitantes retirar-los até 05 (cinco) dias após a publicação do extrato do contrato no Jornal Oficial do Município, sob pena de inutilização dos documentos contidos.

19.25 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com auxílio da Equipe de Apoio.

19.26 - Não será permitida a subcontratação, tendo em vista não ter havido solicitação expressa da Secretaria Requisitante.

19.27 – É vedada a substituição do representante da empresa junto a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da licitação a não ser em caso de força maior devidamente comprovado.

19.28 – A empresa deve obrigatoriamente, de acordo com o art. 7º, da Lei n.º 8.666/93, cumprir o determinado no projeto básico/termo de referência e memorial descritivo assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no cronograma físico-financeiro com o realizado.

19.29 – Constituem anexos deste Edital:

**ANEXO I:**

A – Planilha de Valores e Quantitativos e Unitários

B - Propostas-Detalhe

**ANEXO II – Modelo de Declarações:**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	16008/2019
Data do Início	02/07/2019
Folha	369
Rubrica	

- A- Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- B- Carta de Credenciamento para participar de licitações
- C- Modelo de Declaração para fins do disposto do inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93
- D- Modelo de Declaração referente ao art. 9º da Lei n.º 8.666/93.
- E- Modelo de declaração de que recebeu todos os documentos e informações necessários para participar da licitação.

ANEXO III:

- A- Termo de Referência da Secretaria

ANEXO IV:

Mínuta do Contrato

**20 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 – A empresa vencedora deverá obrigatoriamente, de acordo com o art. 7º, da Lei n.º 8.666/93, cumprir o determinado no Projeto Básico/Termo de Referência, assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no cronograma físico-financeiro com o realizado.

20.2 - Se houver divergência entre o Termo de Referência e o Edital, deverá ser considerada a cláusula do edital.

**21– FORO**

21.1 - Fica eleito o foro do Município de Maricá para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução desta licitação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

1814

1889

Maricá, de de 2019.

**SIMONE DA COSTA SILVA MASSA**

Secretária de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	16008/2019
Data do Início	02/07/2019
Folha	370
Rubrica	

ANEXO I

A - PLANILHA DE VALORES E QUANTITATIVOS UNITÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	ÁREA TOTAL APROX.	QTD. ANUAL	MENOR VALOR ITEM	MENOR VALOR TOTAL
1	DESINSETIZAÇÃO: pulverização nas paredes, rodapés e ralos de todas as áreas internas e externas das edificações para o controle de baratas, formigas e mosquitos; - Aplicação de pó químico nas caixas de inspeção, redes hidráulicas/elétrica e nas redes de esgoto; - Aplicação de gel nos cômodos, móveis e aparelhos eletro/eletrônicos para o controle de baratas e formigas; - Aplicação de iscas granuladas nas áreas verdes das edificações para o controle de formigas; - A dedetização deverá ser eficiente no controle de insetos, pragas voadoras e rasteiras, como aranhas, escorpões, baratas, formigas, moscas, mosquitos, dentre outros; - As aplicações deverão ser feitas nos locais de abrigo das pragas, como frestas, fendas, rachaduras. A dose irá depender do nível de infestação, da espécie a ser controlada e das indicações de concentração descritas nos rótulos dos produtos. Conforme diretrizes estabelecidas na Resolução RDC nº 52/2009 de 22.10.2009, da ANVISA.	M²	105.430	4	R\$ 1,70	R\$ 716.724,00
2	DESRATIZAÇÃO: Instalação de iscas contra ratos dentro de caixas isoladas e fixadas em pontos estratégicos, nas áreas internas e externas. Conforme diretrizes estabelecidas na Resolução RDC nº 52/2009 de 22.10.2009, da ANVISA.	M²	105.430	4	R\$ 1,05	R\$ 442.806,00
	DESCUPINIZAÇÃO: Realização de pulverização em todos os caminhos de cupins existentes e execução de barreira química através da injeção de produtos por dentro da parede e pisos infestados, móveis e estruturas; Serviço a ser realizado com furação a cada 30 cm de distância nos locais infestados; Conforme diretrizes estabelecidas na Resolução RDC nº 52/2009 de 22.10.2009, da ANVISA.	M²	25.430	1	R\$ 12,40	R\$ 315.332,00
3	CONTROLE DE POMBOS E MORCEGOS: Construção e instalação de barreiras físicas e passarinhetas com ajustamento e encaixe em conformidade com a arquitetura da edificação, juntamente com aplicação de produtos em GEL que repelem a presença dos animais, para desalojamento de pombos, morcegos e urubus. Fechamento e vedação de orifícios, fendas e buracos nas estruturas prediais para desalojamento de pombos e morcegos.	M²	25.430	1	R\$ 14,80	R\$ 376.364,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$</b>	<b>1.851.226,00</b>

B - PROPOSTA-DETALHE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	16008/2019
Data do Início	02/07/2019
Folha	371
Rubrica	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

Comissão Permanente de Licitação

**PROPOSTA DETALHE**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2019-SMS

A Realizar-se em

Processo:

A firma ao lado mencionada propõe Prestar Serviço ao Município de Maricá, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º 24/2019-SMS

CARIMBO DO CNPJ

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	ÁREA TOTAL APROX.	QTD. ANUAL	MENOR VALOR ITEM	MENOR VALOR TOTAL
1	DESINSETIZAÇÃO: pulverização nas paredes, rodapés e ralos de todas as áreas internas e externas das edificações para o controle de baratas, formigas e mosquitos; - Aplicação de pó químico nas caixas de inspeção, redes hidráulicas/elétrica e nas redes de esgoto; - Aplicação de gel nos cômodos, móveis e aparelhos eletro/eletrônicos para o controle de baratas e formigas; - Aplicação de iscas granuladas nas áreas verdes das edificações para o controle de formigas; - A dedetização deverá ser eficiente no controle de insetos, pragas voadoras e rasteiras, como aranhas, escorpiões, baratas, formigas, moscas, mosquitos, dentre outros; - As aplicações deverão ser feitas nos locais de abrigo das pragas, como frestas, fendas, rachaduras. A dose irá depender do nível de infestação, da espécie a ser controlada e das indicações de concentração descritas nos rótulos dos produtos. Conforme diretrizes estabelecidas na Resolução RDC n° 52/2009 de 22.10.2009, da ANVISA.	M <sup>2</sup>	105.430	4		
2	DESRATIZAÇÃO: Instalação de iscas contra ratos dentro de caixas isoladas e fixadas em pontos estratégicos, nas áreas internas e externas. Conforme diretrizes estabelecidas na Resolução RDC n° 52/2009 de 22.10.2009, da ANVISA.	M <sup>2</sup>	105.430	4		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	16008/2019
Data do Início	02/07/2019
Folha	372
Rubrica	

	DESCUPINIZAÇÃO: Realização de pulverização em todos os caminhos de cupins existentes e execução de barreira química através da injeção de produtos por dentro da parede e pisos infestados, móveis e estruturas; Serviço a ser realizado com furação a cada 30 cm de distância nos locais infestados; Conforme diretrizes estabelecidas na Resolução RDC nº 52/2009 de 22.10.2009, da ANVISA.	M²	25.430	1		
3	CONTROLE DE POMBOS E MORCEGOS: Construção e instalação de barreiras físicas e passarinetas com ajustamento e encaixe em conformidade com a arquitetura da edificação, juntamente com aplicação de produtos em GEL que repelem a presença dos animais, para desalojamento de pombos, morcegos e urubus. Fechamento e vedação de orifícios, fendas e buracos nas estruturas prediais para desalojamento de pombos e morcegos.	M²	25.430	1		
<b>TOTAL</b>						

**OBS: No dia marcado para o certame a empresa participante deve trazer dentro do envelope de Proposta de Preços uma via da Proposta impressa e um CD-RW contendo arquivo do Word e Excel com a Proposta devidamente preenchida, em teor igual ao da impressa.**

**OBS: Deve ser colocada na Proposta a marca do produto ofertado.**

**OBS: A licitante vencedora deverá apresentar a proposta final observando os itens 11.16, 11.16.1 e 11.16.2.**

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nº de Inscrição Municipal ou  
Estadual

\_\_\_\_\_  
Firma Proponente (Assinatura)



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	16008/2019
Data do Início	02/07/2019
Folha	373
Rubrica	

## ANEXO II - DECLARAÇÕES

### A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Licitação na modalidade pregão nº \_\_\_\_/2019

A ..... (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal no 10,520, de 17 de julho de 2002, DECLARA que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação da licitação na modalidade pregão referida em epígrafe.

Local, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

Observações:

- 1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.
- 2 – Esta declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).

### B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	16008/2019
Data do Início	02/07/2019
Folha	374
Rubrica	

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_/2019

CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

(local), de \_\_\_\_\_ de 2019

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ – RJ

Ao Pregoeiro,

Pela presente, fica credenciado o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n° \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, para representar a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, no Pregão n° \_\_\_\_/\_\_\_\_, a ser realizada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, nessa Prefeitura, às \_\_\_\_ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal

Observações:

- 1 – A carta de Credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário.
- 2 – Esta Carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	16008/2019
Data do Início	02/07/2019
Folha	375
Rubrica	

**C - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.666/93**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (assinalar com “x”, conforme o caso):

( ) não emprega menor de dezesseis anos.

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

Local, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	16008/2019
Data do Início	02/07/2019
Folha	376
Rubrica	

**D - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 9º DA LEI Nº 8.666/93**

A ..... (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº....., bem como seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., **DECLARAM não ser:**

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II – no caso de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo;

III - no caso da empresa, isoladamente ou em consórcio, ser a autora do projeto, dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

IV - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**OBSERVAÇÕES:**

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	16008/2019
Data do Início	02/07/2019
Folha	377
Rubrica	

## E - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODOS OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que  
recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento  
de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Local e data

\_\_\_\_\_

assinatura do representante legal

Observações:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	16008/2019
Data do Início	02/07/2019
Folha	378
Rubrica	

## ANEXO III

### A - Termo de Referência

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de desinfestação, desinsetização/dedetização, descupinização, desratização e desalojamento de pombos e morcegos, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nas instalações das Unidades de Saúde do Município.

#### Prestação de serviços de Controle de pragas e vetores

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, objeto deste Termo de Referência, visa impedir, de modo integrado, utilizando métodos eficazes, que vetores e pragas urbanas se instalem ou se reproduzam no ambiente, tais como roedores, aracnídeos, insetos voadores e insetos rasteiros que possam causar agravos à saúde, prejuízos econômicos ou mesmo transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos, preservando a saúde do público interno e externo do Órgão e a conservação do patrimônio, em conformidade com a Resolução RDC nº 52/2009/ANVISA.

2.2. Além do exposto acima, a contratação dos serviços ora citados, vem de encontro aos termos de ajustamento de conduta, assinados pela secretaria de saúde para com a ANVISA, e o Ministério Público, para adequamento das unidades do município com as resoluções da ANVISA, que determinam controle sanitário e de pragas nas unidades de atendimento.

### 3. DAS REGRAS A SEREM ATENDIDAS

3.1. **Marca:** É vedada a indicação de marca, características ou especificações exclusivas. Excepcionalmente, esta poderá ocorrer, desde que justificada tecnicamente no processo.

3.2. **Sobre similaridade:** “É ilegal a indicação de marcas, salvo quando devidamente justificada por



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	16008/2019
Data do Início	02/07/2019
Folha	379
Rubrica	

critérios técnicos ou expressamente indicativos da qualidade do material a ser adquirido, nos termos do § 7º do art. 15 da Lei no 8.666/1993. Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração. Pode a Administração inserir em seus editais cláusula prevendo a necessidade de a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência mencionada no edital.” Acórdão 2300/2007 Plenário, TCU.

**3.3. Padronização:** Deve a Administração, ainda, observar o princípio da padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

**3.4.** Nos casos em que a licitação se limitar ao valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser imposto a regra descrita no Art. 48 e 49 da Lei complementar 123/06, proporcionando exclusividade de participação de microempresa e empresas de pequeno porte, atendendo o disposto no art. 3º da Lei 8.666/93.

**3.5.** Além da documentação necessária, conforme legislação vigente e edital, cada LICITANTE deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

**3.6.** Para participar os responsáveis ou procuradores as empresas devem apresentar contrato social que tenha seu objeto social condizente com o objetivo deste termo de referência.

#### 4. DA LEGISLAÇÃO APLICADA/ MODALIDADE/CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

4.2 Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	16008/2019
Data do Início	02/07/2019
Folha	380
Rubrica	

4.3 Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

4.4 Decreto Municipal nº 158/2018.

4.5 Será aplicada a modalidade licitatória PREGÃO PRESENCIAL, pois o serviço a ser contratado é de natureza comum, conforme os termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, c/c art. 4º do Decreto 5.450/2005, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.6 O critério de julgamento será o menor preço unitário.

## 5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

USF Bairro da Amizade - Rua 53, Lt 31, Qd 91- CEP: 24902-805  
USF Bambuí - Av. do Contorno, s/nº  
USF Barra - Rua 04, Lt 03, Qd 0  
USF Chácara de Inoã - Rodovia Amaral Peixoto, km 16  
USF Espraiado - Rua Golberto Batista de Macedo  
USF Guaratiba - Est. Beira da Lagoa,  
USF Inoã I - Rodovia Amaral Peixoto, km 16  
USF Inoã II - Rodovia Amaral Peixoto, km 14  
USF Jardim Atlântico I - Rua 36, Lt 01, Qd 206  
USF Jardim Atlântico II - Rua 36, Lt 01, Qd 206  
USF Mumbuca - End:Rua Hipólito de Abreu Rangel, s/nº  
USF Ponta Grossa - Rua Irineu Ferreira Pinto, s/nº  
USF Recanto - Rua Dirceu Fernandes Pinto, 215  
USF Retiro - Estrada do Retiro, s/nº  
USF Santa Paula - Cond. Sítio Santa Paula A, s/nº  
USF São José I - Rua 10, Jardim Ouro Mar  
USF São José II - Estrada da Cachoeira, s/nº  
Hospital Municipal Conde Modesto Leal - Rua Domicio da Gama, 433 – Centro – Maricá  
Unidade de pronto atendimento – UPA 24 hs - Rua Euclides Munis de Andrade, S/N Inoã  
Novo Hospital Ernesto Che Guevara - KM 22 – Rodovia Amaral Peixoto  
Posto de Saúde Central - Rua Clímaco Pereira, 375, Centro.  
Posto de Saúde de Itaipuaçu (Barroco) - Rua 34, lote 2, quadra 64. Jd. Atlântico.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	16008/2019
Data do Início	02/07/2019
Folha	381
Rubrica	

Posto de Saúde Inoã - Rodovia Amaral Peixoto, km14  
Posto de Saúde Ponta Negra - Rua Alcebiádes Teodoro Pereira, s/nº, Ponta Negra.  
Posto de Saúde Santa Rita (24h) - Rua 36, Qd 433 (esquina com rua 83). Jardim Atlântico  
Aux. administrativa - Av. Roberto Silveira, nº 46, 3º andar. Centro  
Coordenação Enfermeira - Av. Roberto Silveira, nº 46, 2º andar. Centro  
Coordenadora UBS/ESF - Av. Roberto Silveira, nº 46, 2º andar. Centro

## 6. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO/DETALHAMENTO

6.1 Implementação de manejo integrado de pragas com emprego simultâneo de técnicas de manejo de produtos químicos e físicos, com ênfase no caráter preventivo, buscando solucionar e/ou prevenir as infestações, eliminando as fontes do problema nas unidades para as quais foi contratada.

6.2. O serviço deverá ser realizado através de um conjunto de técnicas e produtos domissanitários de alta qualidade (liberados e supervisionados pela Vigilância Sanitária) que deverão ser de baixo odor e toxicidade.

6.3. A desinsetização visa eliminar e prevenir infestações de vários tipos de insetos rasteiros e voadores mais comuns no ambiente urbano. Os produtos utilizados não poderão oferecer riscos às pessoas e ao meio ambiente, devendo ser tomadas as devidas medidas preventivas.

Detetização/Desratização – Para combater insetos e pragas em geral:

6.4. Utilizar ao longo das instalações, internas e externas, solução de inseticida biodegradável, inodoro e de ação residual, com a finalidade de impedir a instalação e proliferação dos insetos;

6.5. Complementar o trabalho com aplicação de substâncias atóxicas nos ambientes internos e externos e seus respectivos compartimentos. Os produtos serão aplicados sem que as pessoas necessitem desocupar o ambiente, exceto em casos extraordinários após autorização dos Profissionais Responsáveis designados pelo setor competente das respectivas em fiscalizar a execução dos serviços prestados;

6.6. Aplicar o inseticida nas superfícies horizontais e verticais, pequenas frestas e fenda; no interior de interruptores e tomadas; sob mesas, balcões, gavetas, gabinetes de pia, e onde necessário;

6.7. Os produtos deverão ser aplicados por meio de pulverização manual, costal, termonebulização e/ou com uso de pistolas de gel, conforme necessidade e adequação. Externamente, a pulverização deverá ser combinada com uso de pulverizadora costal e veicular nos locais apropriados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	16008/2019
Data do Início	02/07/2019
Folha	382
Rubrica	

6.8. Realizar o controle de roedores por meio da instalação de dispositivos permanentes que acondicionam as iscas raticidas, fixados ao longo das instalações externas e/ou internas das unidades da Secretaria Municipal;

6.9. Proteger com dispositivos adequados as iscas raticidas de intempéries e evitando que pessoas ou animais tenham contato com as substâncias químicas empregadas no controle (iscas).

Mapa de Controle Ambiental a Vetores:

6.10. Confeccionar o MAPA DE CONTROLE AMBIENTAL A VETORES contendo a

Posição da porta-iscas em cada setor da área tratada. Os tubos e armadilhas para roedores serão instalados em diversos pontos e informados a CONTRATANTE a quantidade e localização exatos;

6.11. Instalar porta-iscas, com identificação mediante numeração e etiquetas;

6.12. Monitorar os porta-iscas, com coleta de dados sobre consumo, oxidação, desgaste natural e reposição das iscas.

6.13. Instalação e reposição de Postos Permanente de Envenenamento (PPE's), tubos porta-iscas e armadilhas colantes.

6.14. Instalar na implantação dos serviços de PPE's na área externa e tubos porta-iscas no anel sanitário contendo iscas raticidas, devidamente numerados e identificados, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.15. Consignar os acessórios (tubos porta-iscas e armadilhas colantes) de controle de roedores instalados pela CONTRATADA, através de Nota Fiscal, ficando a CONTRATANTE responsável pela guarda dos mesmos. Em caso de rescisão contratual, os mesmos serão retirados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.16. Os serviços serão realizados em horários diurnos e noturnos podendo ser aos finais de semana, conforme cronograma a ser definido em comum acordo entre CONTRATADO e CONTRATANTE.

**6.17. A área externa total da unidade Hospital ERNESTO CHE GUEVARA possui 131,197,000 m<sup>2</sup> porem será contratado somente 50 % da área externa do terreno, para fins de memória de cálculo será considerado apenas a área total externa do imóvel como 65.000 m<sup>2</sup>, a empresa ganhadora devera dar garantia de eficácia do serviço na área total contratada.**

**6.18. A área externa dos imóveis foi calculada como media padrão dos terrenos do município que e de 480 m<sup>2</sup> sendo assim a maioria dos imóveis ficou como área pré-estabelecida para prestação dos serviços como media de 50 % do total da área externa, sendo a empresa ganhadora obrigada a dar garantia da eficácia do serviço prestado em toda a área contratada. Para fins de memória de cálculo**



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	16008/2019
Data do Início	02/07/2019
Folha	383
Rubrica	

**será considerado apenas a área total externa dos imóveis conforme consta na memória de cálculo em anexo I.**

Itens	Especificação	Área total INTERNA/ EXTERNA aproximada	Área total aproximada	Quant.	Valor Unitário M²(R\$)	Valor Global (R\$)
1	DESINSETIZAÇÃO: pulverização nas paredes, rodapés e ralos de todas as áreas internas e externas das edificações para o controle de baratas, formigas e mosquitos; - Aplicação de pó químico nas caixas de inspeção, redes hidráulicas/elétrica e nas redes de esgoto; - Aplicação de gel nos cômodos, móveis e aparelhos eletro/eletrônicos para o controle de baratas e formigas; - Aplicação de iscas granuladas nas áreas verdes das edificações para o controle de formigas; - A dedetização deverá ser eficiente no controle de insetos, pragas voadoras e rasteiras, como aranhas, escorpiões, baratas, formigas, moscas, mosquitos, dentre outros; - As aplicações deverão ser feitas nos locais de abrigo das pragas, como frestas, fendas, rachaduras. A dose irá depender do nível de infestação, da espécie a ser controlada e das indicações de concentração descritas nos rótulos dos produtos. Conforme diretrizes estabelecidas na Resolução RDC nº 52/2009 de 22.10.2009, da ANVISA.	INTERNA 25.430 m²	105.430 m²	4		
		EXTERNA 80.000 M²				
2	DES RATIZAÇÃO: Instalação de iscas contra ratos dentro de caixas isoladas e fixadas em pontos estratégicos, nas áreas internas e externas. Conforme diretrizes estabelecidas na Resolução RDC nº 52/2009 de 22.10.2009, da ANVISA.	INTERNA 25.430 m²	105.430 m²	4		
		EXTERNA 80.000 M²				
3	DESCUPINIZAÇÃO: Realização de pulverização em todos os caminhos de cupins existentes e execução de barreira química através da injeção de produtos por dentro da parede e pisos infestados, móveis e estruturas; Serviço a ser realizado com furação a cada 30 cm de distância nos locais infestados; Conforme diretrizes estabelecidas na Resolução RDC nº 52/2009 de 22.10.2009, da ANVISA.	INTERNA 25.430 m²	25.430 M²	1		
4	CONTROLE DE POMBOS E MORCEGOS: Construção e instalação de barreiras físicas e passarinheta com ajustamento e encaixe em conformidade com a arquitetura da edificação, juntamente com aplicação de produtos em GEL que repelem a presença dos animais, para desalojamento de pombos, morcegos e urubus. Fechamento e vedação de orifícios, fendas e buracos nas estruturas prediais para desalojamento de pombos e morcegos.	INTERNA 25.430 m²	25.430 M²	1		

## 7. DOS DETALHES TÉCNICOS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. As especificações técnicas foram elaboradas com o intuito de atender plenamente aos requisitos específicos do projetado e ao padrão de qualidade requerido;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>16008/2019</b>
Data do Início	<b>02/07/2019</b>
Folha	<b>384</b>
Rubrica	

**7.2.** Quaisquer dúvidas referentes ao escopo dos fornecimentos ou especificações deverão ser previamente esclarecidas junto à CONTRATANTE, visto que, depois de apresentada a proposta, a CONTRATANTE não acolherá nenhuma reivindicação;

**7.3.** Os casos não abordados nessa especificação serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto;

**7.4.** O fornecimento de todo os produtos ou serviço será, previamente, autorizado pela FISCALIZAÇÃO;

**7.5.** No fornecimento, dos produtos, poderá admitir a substituição por produto equivalente, desde que aprovado, POR ESCRITO, pela FISCALIZAÇÃO;

**7.6.** Declaração de que a LICITANTE possui Responsável Técnico, com formação na área afim, para prestar os serviços, devidamente registrado em órgão competente segundo o INEA.

**7.7.** 3.4. Apresentar Licença Ambiental vigente expedida pelo INEA.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** A empresa LICITANTE deverá comprovar capacidade técnica na área de execução de serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos dispostos no Art. 30 da Lei nº 8.666/93 com a apresentação dos seguintes documentos:

**8.2.** Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste pregão.

**8.3.** Alvará ou Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, Vigilância Sanitária Municipal ou do Distrito Federal, conforme a competência pactuada.

**8.4.** O(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentados poderão ser objeto de diligência a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, para verificação de autenticidade de seu conteúdo;

**8.5.** O(s) atestado(s) deve(m) conter elementos suficientes para a comprovação requerida, bem como o nome (razão social), CNPJ e endereço do emissor e da CONTRATADA, caracterização dos serviços realizados, local da prestação dos serviços, nome e cargo do responsável pela emissão do atestado, e dados de contato com o qual o Pregoeiro possa manter contato com os declarantes, para fins de comprovação da sua legitimidade e eventual realização de diligência;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	16008/2019
Data do Início	02/07/2019
Folha	385
Rubrica	

8.6. Encontrada divergência entre o conteúdo afirmado no Atestado e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do CONTRATO de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a LICITANTE, com comprovações de execução dos serviços e respectivo pagamento, entre outras evidências, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeito a LICITANTE às penalidades cabíveis;

## 9. PERIODICIDADE E SERVIÇOS QUE DEVERÃO SER EXECUTADOS

9.1. Desinsetização/desratização

9.2. O controle monitorado de pragas e roedores compreenderá as medidas utilizadas no controle integrado, complementado com as visitas de monitoramento e revisão de pontos críticos, realizados periodicamente, com a realização de tratamentos adequados e/ou monitoramento do controle das pragas e roedores.

### PERIODICIDADE DA APLICAÇÃO DOS PRODUTOS:

#### Desinsetização/desratização

(De acordo com as RDCS DA ANVISA que Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, todos necessitam de um plano de ação com manutenção do controle de pragas.)

\* Pulverização e/ou Termo nebulização do perímetro das áreas externas - **Trimestralmente**;

9.3. \* Pulverização das redes de esgoto e pluviais e demais áreas externas - **Trimestralmente**;

9.4. \* Aplicação de gel nas áreas internas administrativas e áreas alimentícias (cozinha e refeitório) bem como consultórios médicos e demais áreas internas das unidades - **Trimestralmente**;

#### CONTROLE DE CUPIM

9.5. \* Aplicação de gel para descupinização nas áreas fechadas e abertas (críticas e semicríticas) das unidades operacionais - **1 vez por ano com garantia de 12 meses do serviço prestado**, devendo a empresa dar manutenção e suporte durante os doze meses de garantia do serviço.

#### CONTROLE DE POMBOS

9.6. Os serviços de aplicação de gel para controle de pombos e morcegos bem como a instalação das barreiras para controle de instalação: **1 vez por ano com garantia de 12 meses do serviço prestado**,



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	16008/2019
Data do Início	02/07/2019
Folha	386
Rubrica	

devendo a empresa dar manutenção e suporte durante os doze meses de garantia do serviço.

**9.7.** 8.3. O cronograma, contendo data e horários de aplicações na desinsetização e desratização, descupinização, e controle de pombos e morcegos, serão definidos em conjunto entre os respectivos Profissionais Responsáveis das unidades de saúde da CONTRATANTE e o responsável da CONTRATADA, considerando os horários e datas que melhor atenderem as necessidades dessas unidades da rede municipal.

**9.8.** Atender, no menor tempo, eventuais chamados de intercorrências da CONTRATANTE.

**9.9.** Os serviços acima poderão concomitantemente acontecer em diversas unidades de saúde da rede, sem o prejuízo para a execução dos trabalhos, bem como poderão estar dentro do cronograma de desembolso financeiro.

## **10. DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS/ DOS PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS**

10.1. Os serviços serão executados de acordo com o cronograma elaborado pelas partes, com monitoramento sistemático definido pela CONTRATANTE.

10.2. Fica determinada a frequência, data e horário que melhor atenderem a CONTRATANTE, definido pelas partes.

10.3. A manutenção será permanente pela CONTRATADA, com atendimento em regime de PLANTÃO para eventuais necessidades, sem custo adicional.

10.4 Os produtos utilizados no controle de pragas, desinsetização/desratização, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Terão que possuir registro no Ministério da Saúde, e os produtos serão monitorados e analisados pelos Setores Competentes e demais responsáveis técnicos da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA deverá possuir todos os tipos de produtos existentes utilizados no controle de pragas mencionados, além de tecnologia e conhecimento para manuseio e aplicação dos mesmos.

10.5. Utilizar somente produtos com registro nos órgãos sanitários competentes (MS/ANVISA), autorizados e específicos para uso com segurança em estabelecimento de saúde, validados pelos setores competentes e demais responsáveis técnicos da CONTRATANTE.

10.6. A CONTRATADA deverá apresentar aos setores competentes e demais responsáveis técnicos da CONTRATANTE, tabela contendo as seguintes informações: nome comum, grupo químico, ação tóxica, antídoto e tratamento, número de registro no Ministério da Saúde, dos produtos utilizados para cada praga alvo de controle a que se destinará o produto.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	16008/2019
Data do Início	02/07/2019
Folha	387
Rubrica	

## 11. RECEBIMENTO E ACEITE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

Observados as condições e prazos constantes deste Termo de Referência, o recebimento dos produtos/serviços será realizado de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos:

11.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 03 (três) dias úteis da comunicação escrita da Contratada.

A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes.

11.1.1.1. Todos os problemas identificados deverão ser solucionados em prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), sujeitando a CONTRATADA as penalidades definidas no CONTRATO.

11.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, previsto para até 05 (cinco) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

11.2. Refazer, nos casos em que couber, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência e seus Anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício, pelo prazo de **24 (VINTE E QUATRO) horas**.

## 12. DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

12.1. A planilha orçamentária apresentada pela LICITANTE é de sua inteira responsabilidade e deverá prever todos os custos envolvidos, pois, omissões, por parte da LICITANTE, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços após a contratação, não sendo aceitas alterações da planilha de custos após a licitação;

12.2. As LICITANTES deverão prever todos os custos envolvidos, não sendo aceitas alterações da planilha de custos após a licitação;

12.3. Nos preços propostos já deverão estar computados todas as taxas, impostos, despesas, obrigações fiscais e demais despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto, além de tomar todas as providências necessárias à obtenção de licenças, aprovações, franquias e alvarás



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	16008/2019
Data do Início	02/07/2019
Folha	388
Rubrica	

necessários à execução dos serviços, serão encargo da CONTRATADA, inclusive o pagamento de emolumentos referentes aos serviços, à segurança pública, seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas, impostos que digam respeito aos serviços Contratadas;

**12.4.** Todos os custos dos serviços, equipamentos e materiais serão considerados inclusos na proposta de preços ofertada, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento ou negligências por desconhecimento do presente item;

**12.5.** Após a assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA terá a concordância tácita de todos os documentos constantes do projeto, não cabendo qualquer alegação posterior, por parte da CONTRATADA, sobre divergências entre os mesmos;

**12.6.** Carta de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, assinada obrigatoriamente pelo representante legal da LICITANTE, com preço global em Real (R\$) com prazo de validade da proposta **não inferior a 90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data de abertura da presente licitação, a ser prevista no Edital do certame;

### 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

**13.1.** O cronograma de desembolso Físico financeiro será anexado após a definição dos valores pelo setor de compras.

**13.2.** As despesas decorrentes da futura aquisição correrá a conta do orçamento vigente:

Ação:	
Orçamento:	
Classificação Contábil:	
Centro de Custo:	
Despesa Estimada:	

### 14. DO PAGAMENTO

**14.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento efetivamente executado, até **30 (trinta) dias úteis** contados a partir da data de recebimento definitivo da nota com especificação dos serviços prestados, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato, conforme o disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93;

**14.1.1.** As Notas fiscais / faturas serão atestadas em até **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da data de entrega à CONTRATANTE e após o atesto da Nota Fiscal pela FISCALIZAÇÃO;

**14.1.2.** Nos casos em que houver erros e/ou incongruências nos valores apresentados na Nota



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	16008/2019
Data do Início	02/07/2019
Folha	389
Rubrica	

Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA, para que realize os ajustes necessários, tendo o prazo de pagamento e atesto reajustados para o início, ou seja, a FISCALIZAÇÃO, possuirá mais **10 (dez) dias úteis** para analisar e atestar.

**14.2.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal;

**14.3.** O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato;

**14.4.** Sobre o valor da nota fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012;

**14.5.** A CONTRATADA deverá, ainda, com a Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos neste Termo de Referência;

**14.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

**14.7.** Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas;

**14.8.** A apresentação de certidões atrasadas ou irregulares com a nota fiscal ensejará anotação do fiscal em registro próprio e criará pendência a ser sanada pela CONTRATADA;

## 15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**15.1.** O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do CONTRATO. Podendo ser renovado por igual período a critério da contratante. Vide item 15.2.

**15.2.** A eventual prorrogação somente será admitida nas condições estabelecidas no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

**15.3.** Os serviços Serão Iniciados Três (3) dias após a assinatura do Contrato.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	16008/2019
Data do Início	02/07/2019
Folha	390
Rubrica	

## 16. DO REAJUSTE

**16.1.** Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irremediáveis pelo período de 12 meses, a contar da data da elaboração das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, sendo aplicável a hipótese do IGPM, levando em consideração a data base estipulada na proposta, mantendo a possibilidade de repactuação de preços nos moldes da legislação vigente, sendo observado o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 2007, e artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III da Lei nº 8.666/93.

## 17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**17.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do CONTRATO no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

**17.2.** O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**18.1.** Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

**18.2.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais;

**18.3.** Aplicar as sanções, conforme previsto no Termo de Referência;

**18.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos;

**18.5.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**18.6.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	16008/2019
Data do Início	02/07/2019
Folha	391
Rubrica	

subordinados.

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**19.1.** Efetuar a prestação do serviço objeto deste termo de referência em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: serviços prestados, produtos, e demais, se for o caso, e prazo de garantia ou validade.

**19.2.** Prestar garantia conforme estabelecido neste Termo de Referência;

**19.3.** A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos à Secretaria e sujeitar-se às orientações do fiscal do Contrato;

**19.4.** Relatar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, irregularidades ocorridas que impeçam, altere ou retardem a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas;

**19.5.** A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato (Art. 70 Lei 8.666/93);

**19.6.** A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;

**19.7.** É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras;

**19.8.** É vedado à CONTRATADA utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

**19.9.** É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

**19.10.** . Visando a execução do objeto deste Projeto Básico, a CONTRATADA se obriga a:

Fornecer cópia do Alvará Sanitário atualizado, emitido pelo órgão competente;

**19.11.** Fornecer Alvará de Localização, emitido pelo órgão municipal competente;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>16008/2019</b>
Data do Início	<b>02/07/2019</b>
Folha	<b>392</b>
Rubrica	

- 19.12.** Atender a legislação sanitária vigente no âmbito municipal, estadual e federal;
- 19.13.** Atender na íntegra a legislação sanitária vigente, contemplando também as RDC's ANVISA, nº 52 de 22 de outubro de 2009 e suas atualizações; RD nº 20 de maio de 2010 (ambas revogaram a RDC 18/2000) sem prejuízo das demais legislações citadas;
- 19.14.** Fornecer cópia da AFE/ANVISA atualizada ou comprovante de isenção;
- 19.15.** Fornecer Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) emitido pelo conselho de classe do profissional responsável técnico pela empresa;
- 19.16.** Fornecer Mensalmente o Laudo Técnico da desinsetização, desratização, contendo relatório das atividades realizadas, discriminação dos produtos utilizados e diluição, níveis de infestação, medidas corretivas, descarte de embalagens e outras informações necessárias;
- 19.17.** Elaborar e apresentar a CONTRATANTE uma cópia do Manual de Procedimento Operacional Padronizado (MPOP), contendo descrição da forma de execução dos serviços de desratização e dedetização, e equipamentos utilizados. Obs.: O MPOP deverá ser apresentado à CONTRATANTE, na primeira reunião que será realizada com a CONTRATADA;
- 19.18.** Apresentar ficha técnica dos produtos químicos; cópia do registro no Ministério da Saúde; cópia da AUP; primeiros socorros em caso de acidente; procedimento de recolhimento de descarte de embalagens, produtos químicos e vetores capturados; modelo de relatórios diários de monitoramento de desratização; mapa do controle de vetores com identificação e localização dos porta-iscas instalados;
- 19.19.** Designar representante da CONTRATADA nas questões pertinentes à gestão do contrato com a CONTRATANTE;
- 19.20.** Designar e informar por escrito aos respectivos Profissionais Responsáveis das unidades de saúde que a equipe de funcionários da CONTRATADA que executarão atividades objeto deste Projeto Básico. Qualquer alteração na relação de funcionários designados para efetuar os serviços, informar aos respectivos Profissionais Responsáveis das unidades operacionais da CONTRATANTE;
- 19.21.** Apresentar à CONTRATANTE, controle de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para cada um dos funcionários e lista de presença nos treinamentos dos funcionários sobre o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual de acordo com NR-6 e sobre espaço confinado de acordo com NR-33;
- 19.22.** Orientar seus funcionários, para que se apresentem nas instalações da CONTRATANTE para



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	16008/2019
Data do Início	02/07/2019
Folha	393
Rubrica	

execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados através de crachá, com fotografia recente, e provendo-o dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

**19.23.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;

**19.24.** Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

**19.25.** Apresentar à CONTRATANTE, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, para o Setor de Administração das respectivas unidades de saúde da CONTRATADA acompanhar e avaliar se as normas da NR-32 estão sendo cumpridas. Obs.: O PPRA E O PCMSO deverá ser apresentado aos respectivos Profissionais Responsáveis das unidades de saúde, na primeira reunião que será realizada com a CONTRATADA;

**19.26.** Apresentar relação de máquinas, equipamentos e utensílios em geral, que serão utilizados nos serviços;

**19.27.** Apresentar à CONTRATANTE cópia de toda a documentação da composição química dos produtos e suas amostras a serem utilizados. Utilizar somente produtos com registro nos órgãos sanitários competentes (MS ANVISA), registro no Diário Oficial e ficha técnica. No caso de soluções desinfetantes, os laudos de eficácia antimicrobiana, realizados em laboratórios credenciados pela ANVISA.

**19.28.** Para Fins de Cumprimento do inciso II do artigo 6º da lei estadual 7806/17 Ficará a Contratada obrigada a Manter a Manutenção Mensal de todas as áreas Contratadas ainda que a aplicação principal seja feita de Forma Trimestral, devendo a contratada realizar vistorias mensais em todas as unidades, afim de que se cumpra o dispositivo legal, ficando a incumbência da contratada, dar garantia da eficácia do serviço prestado Mensalmente.

**19.29.** A Contratação se dará dessa forma visando não sobrecarregar as unidades que necessitam de funcionamento 24 horas, e que não podem fechar ou cercear suas atividades laborativas para realização dos serviços contratados por longo período de tempo, este plano de trabalho visa ainda gerar economia ao erário público, uma vez que a contratada se comprometera em dar a devida manutenção dos serviços contratados de forma mensal.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	16008/2019
Data do Início	02/07/2019
Folha	394
Rubrica	

## 20. DA FISCALIZAÇÃO

**20.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**20.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes (Art. 67, §2º Lei 8.666/93);

**20.3.** O Contrato Assinado ou a ordem de fornecimento acompanhada da Nota de Empenho constituirão documentos de autorização para a entrega dos bens ou serviços;

**20.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

**20.5.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**20.6.** A Secretaria poderá rejeitar, no todo ou em parte, se em desacordo com o Termo de Referência;

**20.7.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto da presente contratação, deverão ser prontamente atendidas PELA CONTRATADA.

## 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**21.1.** A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato;

**21.2.** Caso os objetos ou serviços Contratados sejam entregues de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores desta seção:

**21.2.1.** Advertência;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>16008/2019</b>
Data do Início	<b>02/07/2019</b>
Folha	<b>395</b>
Rubrica	

**21.2.2.** Multa, nas seguintes hipóteses e nas demais previstas na seção de penalidades deste Termo de Referência:

**21.2.2.1.** Multa moratória de 1% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do Contrato;

**21.2.2.2.** Pela caracterização de inexecução parcial do objeto Contratada, será aplicada multa de até 20% do valor global do Contrato;

**21.2.2.3.** Após o 11º dia de atraso, os bens poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento .

**21.2.3.** Pela caracterização de inexecução total do objeto Contratada, será aplicada multa de até 30% do valor global do Contrato;

**21.2.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Maricá, por até 02 (dois) anos;

**21.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**21.3.** No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus A CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

**21.4.** Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

**21.5.** De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei 10.520, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>16008/2019</b>
Data do Início	<b>02/07/2019</b>
Folha	<b>396</b>
Rubrica	

em razão dos Contratos regidos pela citada lei:

- 21.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- 21.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.6.** Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato;
- 21.7.** No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
- 21.8.** Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;
- 21.9.** O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado Avenida Roberto Silveira, nº 11, 3º andar – Centro – Cep.: 24.900-445, nos dias úteis, das 09h às 17h;
- 21.10.** As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

## **22. TABELA DE PENALIDADES**

### **22.1. Considerações iniciais:**

**22.1.1.** A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leve (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características:

**22.1.1.1.** Não causam prejuízo à Administração;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	16008/2019
Data do Início	02/07/2019
Folha	397
Rubrica	

**22.1.1.2.** A CONTRATADA após a notificação diligenciará para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço e

**22.1.1.3.** Nas hipóteses em que há elementos que sugerem que A CONTRATADA corrigirá seu procedimento.

**22.1.2.** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Maricá, poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no Art. 88 da Lei nº 8.666/93 e também nas seguintes:

**22.1.2.1.** Descumprimento reiterado de obrigações fiscais;

**22.1.2.2.** Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à CONTRATANTE e as circunstâncias no caso concreto.

**22.1.3.** Por fim, A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar o Município, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução do Contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal.

**22.2.** Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o fiscal/gestor do Contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao Contratante e a diligência da Contratada para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2.

**22.3.** A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

TABELA 1

INFRAÇÃO	MULTA (% sobre o valor global do Contrato)
1) apresentação de documentação falsa 2) fraude na execução contratual 3) comportamento inidôneo 4) fraude fiscal 5) inexecução total do Contrato	Até 30% (trinta por cento)
6) inexecução parcial 7) descumprimento de obrigação contratual	Até 20% (vinte por cento)

**22.4.** Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	16008/2019
Data do Início	02/07/2019
Folha	398
Rubrica	

TABELA 2:

CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do Contratada)
1 (menor ofensividade)	0,2%.
2 (leve)	0,4%.
3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

22.5. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pelo CONTRANTE, que notificará A CONTRATADA dos registros.

TABELA 3:  
INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expresse acordo do CONTRATANTE.	6
2	Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE	5
4	Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
5	Deixar de relacionar-se com O CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato	3
6	Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do Contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
7	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6
8	Não zelar pelas instalações do CONTRATANTE	3
9	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6
10	Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6
11	Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.	6
12	Deixar de manter nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
13	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e	6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	16008/2019
Data do Início	02/07/2019
Folha	399
Rubrica	

	qualificação que permitiram sua contratação	
14	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2
15	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros.	6
16	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas documentações determinadas pelo fiscal do Contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4
17	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continuem na prestação dos serviços.	3
18	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
19	Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
20	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
21	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3
22	Retirar das dependências da Secretaria quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
23	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6

### 23. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

**23.1.** A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

**23.2.** A rescisão unilateral do CONTRATO poderá ser determinada pela Prefeitura de Maricá/RJ, de acordo com o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências elencadas no art. 80 do referido diploma legal e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse Termo de Referência;

**23.3.** Constituem motivo para rescisão do CONTRATO, todos os Incisos constantes do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

**23.4.** As formas de rescisão estão previstas no Art. 79, Incisos de I a III, da Lei nº 8.666/93;

**23.5.** Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**23.6.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**23.7.** A rescisão determinada por ato unilateral e escrita pela Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do Art. 87, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; nos casos previstos nos Incisos XII a XVII do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	16008/2019
Data do Início	02/07/2019
Folha	400
Rubrica	





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	16008/2019
Data do Início	02/07/2019
Folha	401
Rubrica	





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	16008/2019
Data do Início	02/07/2019
Folha	402
Rubrica	

Art. 78, será observado o disposto no § 2º do Art. 79;

**23.8.** Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a Contratada, reconhece os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 do referido dispositivo legal;

**23.9.** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;

**23.10.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**23.11.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e

**23.12.** A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

#### 24. DA APROVAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	
Elaborado,	07 de Novembro de 2019
FELIPE MONTEIRO Coordenadoria Administrativa	
Autorizo o prosseguimento,	07 de Novembro de 2019
Simone da Costa Silva Massa Secretária de Saúde	

### ANEXO (A) - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

OS Nº:	Data Emissão:	Nº do CONTRATO:	Data de Assinatura do CONTRATO:
--------	---------------	-----------------	---------------------------------



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	16008/2019
Data do Início	02/07/2019
Folha	403
Rubrica	

INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR		
Razão Social:		
Endereço:		Telefone:
CNPJ/MF:		
INFORMAÇÕES DO GESTOR		
Nome:		
Endereço:		Telefone:
CNPJ/MF:		
1. Escopo do Serviço Técnico		
2. Forma e Local de Execução		
2.1 Gestor da Ordem de Serviço		
3. Produtos a serem entregues		
4. Cronograma/Etapas de Execução		
Etapas da Execução	Serviços	Prazo
5. Preço e Condições de Pagamento		
6. Cronograma Físico-Financeiro		
As atividades desta Ordem de Serviço iniciarão na sua data de assinatura e a data final corresponde à entrega do último produto. Os produtos serão entregues a cada período de dias (conforme cronograma), contados a partir do início dos trabalhos. Os valores a serem faturados para cada uma das etapas serão os seguintes:		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	16008/2019
Data do Início	02/07/2019
Folha	404
Rubrica	

<b>Notas de Empenho nº:</b>	
8. Concordância da CONTRATADA	
	Maricá, xx de xxxxxx de xxxx
<b>CONTRATADA</b>	
9. Autorização de Execução dos Serviços	
	Maricá, xx de xxxxxx de xxxx
Gestor do CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ	Responsável Técnico PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	16008/2019
Data do Início	02/07/2019
Folha	405
Rubrica	

## **ANEXO (B) - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

### TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

<b>CONTRATO</b>			
<b>Nº DA ORDEM DE SERVIÇO</b>		<b>Nº DA DEMANDA</b>	
<b>UNIDADE RESPONSÁVEL</b>		<b>DATA DE INÍCIO</b>	<b>DATA DE TÉRMINO</b>
<b>GERENTE DO PROJETO</b>		<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	
<b>PRODUTOS GERADOS</b>			
<b>FASE</b>			
<b>Descrição dos Produtos</b>			
<b>Atividade</b>	<b>Produto</b>		
<b>RECEBIMENTO PROVISÓRIO</b>			
<p>Os serviços relacionados na O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela CONTRATANTE.</p> <p>Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços ocorrerá em até 15 (dez) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA correspondente ao CONTRATO supracitado</p>			
<b>OBSERVAÇÕES</b>			
<b>CIÊNCIA</b>			
Maricá, XX de XXXXXX de 20XX			
<b>Fiscal Técnico</b>		<b>CONTRATADA</b>	
_____		_____	
Mat.: XXXX		Representante Legal (Preposto)	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	16008/2019
Data do Início	02/07/2019
Folha	406
Rubrica	

## **ANEXO (C) - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

### TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

<b>CONTRATO</b>			
<b>Nº DA ORDEM DE SERVIÇO</b>		<b>Nº DA DEMANDA</b>	
<b>UNIDADE RESPONSÁVEL</b>		<b>DATA DE INÍCIO</b>	<b>DATA DE TÉRMINO</b>
<b>GERENTE DO PROJETO</b>		<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	
<b>PRODUTOS GERADOS</b>			
<b>FASE</b>			
<b>Descrição dos Produtos</b>			
<b>Atividade</b>	<b>Produto</b>		
<b>RECEBIMENTO DEFINITIVO</b>			
O(s) serviço(s) integrantes da Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no TERMO DE REFERÊNCIA / Projeto Básico do CONTRATO supracitado. Portanto, as etapas listadas são consideradas homologadas e aceitas pelo Gestor do CONTRATO e pela Área Requisitante, representada pelo Fiscal Requisitante abaixo identificados.			
<b>OBSERVAÇÕES</b>			
<b>CIÊNCIA</b>			
Maricá, XX de XXXXXX de 20XX			
<b>Fiscal Técnico</b>		<b>CONTRATADA</b>	
_____ Mat.: XXXX		_____ Representante Legal (Preposto)	



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	16008/2019
Data do Início	02/07/2019
Folha	407
Rubrica	

## ANEXO I

### Memória de Cálculo

**Justificativa:** A contratação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, objeto deste Termo de Referência, visa impedir, de modo integrado, utilizando métodos eficazes, que vetores e pragas urbanas se instalem ou se reproduzam no ambiente, tais como roedores, aracnídeos, insetos voadores e insetos rasteiros que possam causar agravos à saúde, prejuízos econômicos ou mesmo transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos, preservando a saúde do público interno e externo do Órgão e a conservação do patrimônio, em conformidade com a Resolução RDC nº 52/2009/ANVISA.

Além do exposto acima, a contratação dos serviços ora citados, vem de encontro aos termos de ajustamento de conduta, assinados pela secretaria de saúde para com a ANVISA, e o Ministério Público, para adequamento das unidades do município com as resoluções da ANVISA, que determinam controle sanitário e de pragas nas unidades de atendimento.

	Unidade e endereço	M <sup>2</sup> INTERNO	M <sup>2</sup> EXTERNO	AREA TOTAL
1	USF Bairro da Amizade - Rua 53, Lt 31, Qd 91- CEP: 24902-805	171,7	240	411,7
2	USF Bambuí - Av. do Contorno, s/nº	110	240	350
3	USF Ubatiba -	98,07	240	338,07
4	USF Barra - Rua 04, Lt 03, Qd 0	174,94	240	414,94
5	USF Chácara de Inoã - Rodovia Amaral Peixoto, km 16	176,96	240	416,96
6	USF Espiraído - Rua Golberto Batista de Macedo	105	240	345
7	USF Guaratiba - Est. Beira da Lagoa,	100	240	340
8	USF Inoã I - Rodovia Amaral Peixoto, km 16	175,28	240	415,28
9	USF Inoã II - Rodovia Amaral Peixoto, km 14	131,47	240	371,47
10	USF Jardim Atlântico I - Rua 36, Lt 01, Qd 206	220	240	460
11	USF Jardim Atlântico II - Rua 36, Lt 01, Qd 206	220	240	460
12	USF Mumbuca - End:Rua Hipólito de Abreu Rangel, s/nº	155	240	395
13	USF Ponta Grossa - Rua Irineu Ferreira Pinto, s/nº	200	240	440
14	USF Recanto - Rua Dirceu Fernandes Pinto, 215	53	240	293
15	USF Retiro - Estrada do Retiro, s/nº	40	240	280
16	USF Santa Paula - Cond. Sítio Santa Paula A, s/nº	40	240	280



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	16008/2019
Data do Início	02/07/2019
Folha	408
Rubrica	

17	USF São José I - Rua 10, Jardim Ouro Mar	206	240	446
18	USF São José II - Estrada da Cachoeira, s/nº	163,1	240	403,1
19	Hospital Municipal Conde Modesto Leal - Rua Domicio da Gama, 433 – Centro – Maricá - unidade 04	429,42		5629,42
20	Hospital Municipal Conde Modesto Leal - Rua Domicio da Gama, 433 – Centro – Maricá - unidade 02 1 ANDAR	470		470
21	Hospital Municipal Conde Modesto Leal - Rua Domicio da Gama, 433 – Centro – Maricá - unidade 02 - 2 ANDAR	470		470
22	Hospital Municipal Conde Modesto Leal - Rua Domicio da Gama, 433 – Centro – Maricá - unidade 03	1253		1253
23	Hospital Municipal Conde Modesto Leal - Rua Domicio da Gama, 433 – Centro – Maricá - anexo unidade -3	214		214
24	Hospital Municipal Conde Modesto Leal - Rua Domicio da Gama, 433 – Centro – Maricá - anexo unidade - 5	238		238
25	Hospital Municipal Conde Modesto Leal - Rua Domicio da Gama, 433 – Centro – Maricá - unidade 01 - 1 andar	952		952
26	Hospital Municipal Conde Modesto Leal - Rua Domicio da Gama, 433 – Centro – Maricá -unidade 01 -2 andar	952		952
27	Hospital Municipal Conde Modesto Leal - Rua Domicio da Gama, 433 – Centro – Maricá - unidade 01 -ANEXO FUNDOS DO ESTACIONAMENTO 1 ANDAR	76		76
28	Hospital Municipal Conde Modesto Leal - Rua Domicio da Gama, 433 – Centro – Maricá - unidade 01 -ANEXO FUNDOS DO ESTACIONAMENTO 2 ANDAR	76		76
29	Hospital Municipal Conde Modesto Leal - Rua Domicio da Gama, 433 – Centro – Maricá - unidade 01 -ANEXO DO ESTACIONAMENTO	102		102
30	Hospital Municipal Conde Modesto Leal - Rua Domicio da Gama, 433 – Centro – Maricá - unidade 01 -unidade 1 base SAMU	18	5200	18
31	Unidade de pronto atendimento – UPA 24 hs - Rua Euclides Munis de Andrade, S/N Inoa	1670	560	2230
32	Novo Hospital Ernesto Che Guevara - KM 22 – Rodovia Amaral Peixoto	11000	65.000,00	76000
33	Posto de Saúde Central - Rua Clímaco Pereira, 375, Centro.	320	240	560



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	16008/2019
Data do Início	02/07/2019
Folha	409
Rubrica	

34	Posto de Saúde de Itaipuaçu (Barroco) - Rua 34, lote 2, quadra 64. Jd. Atlântico.	255	240	495
35	Posto de Saúde Inoã - Rodovia Amaral Peixoto, km14	280	240	520
36	Posto de Saúde Ponta Negra - Rua Alcebíades Teodoro Pereira, s/nº, Ponta Negra.	132,18	240	372,18
37	Posto de Saúde Santa Rita (24h) - Rua 36, Qd 433 (esquina com rua 83). Jardim Atlântico	328	240	568
38	Aux. administrativa - Av. Roberto Silveira, nº 46, 3º andar. Centro	500	0	500
42	Locação do imóvel sito à Rua Alcebíades Alvez de Matos, nº 218, Casa 01, Centro - Maricá/RJ, destinando-se ao funcionamento da Residência Terapêutica Masculina.	86,62	240	326,62
43	Locação de imóvel localizado na Rua Clímaco Pereira, 259, destinando a instalação do CAPS- AD	459,45	600	1059,45
44	Locação do imóvel localizado na Rua 05, lote 09, Quadra K, Jardim Mumbuca, 1º Distrito, Maricá/RJ, destinando-se a instalação do Posto de Saúde da Família.	76,14	240	316,14
45	Locação do imóvel localizado na Rua Ivan Mundim, nº 737, Jardim Balneário, Maricá/RJ, destinando-se a instalação do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO.	281,32	240	521,32
46	Locação do imóvel localizado na Rua Van Lerbergue, Lote 02, Quadra 64, Casa 2, Jardim Atlântico - Maricá/RJ, destinando-se a instalação do Posto de Saúde da Família.	76,37	240	316,37
47	Locação do imóvel situado na Rua Clímaco Pereira, nº 241, Centro - Maricá/RJ, destinando-se a instalação do Centro de Atendimento Psicossocial.	285,44	240	525,44
48	Locação do imóvel localizado na Rua Jovino Duarte de Oliveira, quadra 162, Lote 01, casa 02, Jardim Balneário Maricá, Araçatiba, Centro - Maricá/RJ, destinando-se a instalação do Serviço de Atendimento Especializado - DST-SAE.	86,8	240	326,8
49	Locação de imóvel localizado na Rua Eliete Rocha Santos, Lote 30, Quadra 91, Jardim Miramar - 1º Distrito - Maricá/RJ, destinando-se a instalação do Posto de Saúde da Família.	206	240	446
50	Locação do imóvel localizado na Rua Projetada, Lote 1 a 2, Quadra 2ª, Condado de Maricá, destinando-se a instalação da Residência Terapêutica feminina.	86,99	240	326,99



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	16008/2019
Data do Início	02/07/2019
Folha	410
Rubrica	

51	Locação de imóvel localizado na Rua Expedicionário Luiz Manoel Ferreira, nº 30, Lote 51, Quadra 05, Loteamento Jardim Nivamar, 1º Distrito - Maricá/RJ, destinando-se a instalação do Centro de Atenção Psicossocial Infantil - CAPSI.	114,92	240	354,92
52	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA UM, 211, QUADRA 04, LOTE 12 LOTEAMENTO MINERAÇÃO SPAR (INOÃ) MARICÁ DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DO PROGRAMA VIVER DE RESPONSABILIDADE DA COORDENADORIA DE BEM-ESTAR E QUALIDADE DE VIDA.	109,78	480	589,78
53	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DO TERCEIRO SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA DE MARICÁ (SRT)	347,99	480	827,99
54	Locação do imóvel situado à Rua Av. Avenida Roberto Silveira nº 11 B, Salas 204, 205, 206, 207, 208, 209 e 309, destinando-se a Instalação dos setores administrativos da Secretaria de Saúde	296,72	0	296,72
55	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO	640	0	640
		<b>AREA INTERNA</b>	<b>AREA EXTERNA</b>	<b>AREA TOTAL</b>
		25430,66	80000	105430,66

Felipe Monteiro

Mat. 107.547

Coordenadoria Geral de Administração

1814

1889

MARICÁ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	16008/2019
Data do Início	02/07/2019
Folha	411
Rubrica	

## ANEXO II

### Cronograma de Desembolso Físico Financeiro.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO														
ITEM	OBJETO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL
01	SERVIÇO DE Desinsetização.	25%	-	-	25%	-	-	25%	-	-	25%	-	-	100%
02	SERVIÇO DE Desratização.	25%	-	-	25%	-	-	25%	-	-	25%	-	-	100%
03	SERVIÇO DE Descupinização.	100%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100%
04	SERVIÇO DE Controle de Pombo.	100%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100%
VALOR TOTAL													R\$	

Coordenadoria de Administração

Felipe Monteiro  
Matrícula: 107.547

1814

1889

MARICÁ



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	16008/2019
Data do Início	02/07/2019
Folha	412
Rubrica	

## ANEXO IV

### A – MINUTA CONTRATUAL

#### MINUTA 7

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
\_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE MARICÁ E \_\_\_\_\_

O **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua \_\_\_\_\_, Centro, Maricá, CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_ (qualificar) e a empresa \_\_\_\_\_ situada na \_\_\_\_\_, e inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_ (IDENTIFICAR REPRESENTANTE E QUALIFICAR) resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE \_\_\_\_\_**, conforme autorizada no **processo administrativo nº \_\_\_\_\_**, **oriundo da licitação sob a modalidade \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_**, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 158 de 2018, demais legislações aplicáveis ao tema, bem como as cláusulas e condições seguintes:

#### ÍNDICE

CLÁUSULA	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA EXECUÇÃO
8ª	DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA GARANTIA
12ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13ª	DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO
14ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17ª	DA RESCISÃO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
20ª	DO FORO DE ELEIÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	16008/2019
Data do Início	02/07/2019
Folha	413
Rubrica	

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** :O presente contrato tem por objeto \_\_\_\_\_, com base nas exigências do Projeto Básico/Termo de Referência (anexo \_\_\_\_\_) bem como nas diretrizes que seguem. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**: O prazo de vigência do presente contrato é de \_\_\_\_\_, contados a partir da data de sua assinatura, conforme cronograma de execução em anexo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, em decorrência de possuir natureza jurídica de serviços contínuos. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**: Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**: a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato; d) Cumprir as disposições do projeto básico a ele inerentes. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** Constituem obrigações da **CONTRATADA**: a) prestar os serviços de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e das determinações e dados contidos neste contrato e no projeto básico/termo de referência; b) observar os prazos especificados pela Secretaria no Cronograma de Execução e nos casos omissos; c) prestar, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, sempre que a ela imputáveis; e) acatar as instruções emanadas da fiscalização; f) realizar o reparo ou o refazimento do serviço em no máximo \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, caso sejam constatadas falhas em sua execução; g) atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93; h) manter-se durante toda a execução do contrato às condições de habilitação exigidas durante a licitação. i) atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual e do projeto básico/termo de referência; j) prestar os serviços e, quando for o caso, fornecer os produtos inerentes a execução do serviços de acordo com a normas vigentes e dentro dos referidos prazos de validade. **CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL** Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93. **Parágrafo único**. O valor total do contrato é composto de acordo com preços unitários: (INSERIR) **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas: Fonte de Recurso: \_\_\_\_\_; Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_; Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_; Nota de Empenho: \_\_\_\_\_. **NOTA: Para os casos que a legislação permita que o Empenho seja parcial, em decorrência da vigência do contrato ultrapassar o exercício financeiro vigente, deve ser informada a dotação orçamentária em que a despesa restante será bloqueada e empenhada no exercício seguinte.** **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO**: O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial. **Parágrafo primeiro**. A **CONTRATADA** iniciará a execução do serviço dentro de no máximo \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) após recebimento da ordem de serviço. **Parágrafo segundo**. A **CONTRATADA** empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento, conforme planilha estimada de pessoas que será emitida pelo **MUNICÍPIO** sempre que necessário. **Parágrafo terceiro**. A execução do objeto contratual observará o descrito no Projeto Básico/Termo de Referência, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis. **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**: A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo **MUNICÍPIO**, à qual compete: a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato; notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta; b) suspender a execução do serviço julgado inadequado; c) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato; d) exigir a substituição de qualquer empregado



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	16008/2019
Data do Início	02/07/2019
Folha	414
Rubrica	

da **CONTRATADA**, vinculado à execução contratual, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao **MUNICÍPIO**. **Parágrafo primeiro.** Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta. **Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **MUNICÍPIO**, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização. **Parágrafo terceiro.** A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização. **Parágrafo quarto.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **Parágrafo quinto.** A instituição e a atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria. **Parágrafo sexto.** Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação. **Parágrafo sétimo.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais. **Parágrafo oitavo.** O objeto do contrato será recebido após a devida conclusão, definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização, após decorrido o prazo de \_\_\_ (\_\_\_) dias de observação e vistoria, contados a partir do recebimento provisório, que se dará imediatamente após a entrega, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais. **Parágrafo nono.** Caso seja verificado defeito ou desconformidade na prestação dos serviços, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover as correções necessárias no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE:** A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, usuários dos serviços ou não, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**. **Parágrafo segundo.** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O **MUNICÍPIO** fará o pagamento das parcelas referentes à prestação dos serviços por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pelo **MUNICÍPIO** em conformidade com o projeto básico/termo de referência presente no anexo \_\_\_\_, **Parágrafo primeiro.** O valor devido será confirmado pelo registro dos serviços executados no período, que deverá se realizar por meio de servidores indicados pelo **MUNICÍPIO** em até dez dias após o prazo previsto para conclusão da etapa, considerando-se os preços unitários. **Parágrafo segundo.** Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente registrados se for inferior ao previsto no cronograma de desembolso para a respectiva etapa. **Parágrafo terceiro.** Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários. **Parágrafo quarto.** O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018. **Parágrafo quinto.** O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da data final do período de adimplemento de cada parcela, nos termos do art. 40, XIV, a da lei 8666/93. **Parágrafo sexto.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação. **Parágrafo sétimo.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão incidência de juros moratórios de 0,033% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	16008/2019
Data do Início	02/07/2019
Folha	415
Rubrica	

estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

O **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:**

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **Parágrafo único.** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

A inexecução do serviço, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao total da etapa em atraso; c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento); d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**; e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos. f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no subitem anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e". **Parágrafo primeiro.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **MUNICÍPIO**, assegurados a ampla defesa e o contraditório. **Parágrafo segundo.** A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea "f" do caput desta cláusula. **Parágrafo terceiro** - A sanção prevista nas alíneas b, c e d do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à qualquer outra. **Parágrafo quarto.** Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação. **Parágrafo quinto.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **Parágrafo sexto.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará o disposto no Decreto Municipal 158/2018. **Parágrafo sétimo.** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **MUNICÍPIO**. **Parágrafo único** - Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido por: a) Ato unilateral do **MUNICÍPIO**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93; b) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	16008/2019
Data do Início	02/07/2019
Folha	416
Rubrica	

inciso II, da Lei n.º 8.666/93; c) Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo primeiro** – Constituem motivos para rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa. **Parágrafo segundo** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**. **Parágrafo primeiro** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato. **Parágrafo segundo** - O **MUNICÍPIO** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS:** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:** Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, \_\_\_\_\_

Pela CONTRATANTE:  
TESTEMUNHAS

Pela CONTRATADA:

1 -

2 -

